



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1540, de 28 de novembro de 2019.

<p>PUBLICAÇÃO</p> <p>A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população</p> <p>(X) Afixado no Quadro de Avisos</p> <p>De: <u>28, 11</u> a <u>28, 12, 19</u></p> <p> Responsável</p>
--

**CRIA O DIA MUNICIPAL DE COMBATE
AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Estiva, MG o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio,” a ser comemorado no dia 23 de agosto de cada ano.

Art. 2º. Resguardadas as competências legislativas e administrativas, o Município poderá apoiar, através dos Poderes constituídos, a realização de eventos que visem o combate ao feminicídio, conforme deliberação e autonomia de cada Poder, podendo inclusive firmar parcerias entre si e ou com instituições privadas na forma da lei.

§1º. Na data a que se refere o *caput* deste artigo, o Poder



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Público Municipal poderá promover debates, palestras, seminários, passeatas entre outros eventos relacionados ao combate ao feminicídio no Município.

§2º. Anualmente, sobretudo no mês de agosto de cada ano, em especial no dia 23 deste mês, sempre que possível, o Executivo, por meio dos setores competentes, poderá promover a realização de eventos nas escolas e órgãos públicos que visem esclarecer e fomentar o combate ao feminicídio.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 28 de novembro de 2019.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal